



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e no artigo 53 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”) e de acordo com o Código da ANBD - Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“**ANBD**”) de Regulação e Melhores Práticas para Atividades Conveniadas (“**Código ANBD**”), **(i)** a **EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. (“Companhia”)**, **(ii)** o **BANCO BRADESCO BBI S.A. (“Coordenador Líder”** ou **“Bradesco BBI”**), e **(iii)** o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Citic”**), e, em conjunto com o Coordenador Líder, **“Coordenadores da Oferta”** comunicam que foi protocolado na ANBD, em 16 de outubro de 2009, o pedido de registro da distribuição pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaralhadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia e mantidas em tesouraria (“**Ações**”), que serão alienadas mediante autorização concedida pela CVM em 3 de novembro de 2009 por meio de uma oferta a ser realizada no Brasil e com esforços de colocação no exterior (“**Oferta**”), totalizando 14.091.000 (quatorze milhões e noventa e uma mil) Ações.

AVISO AO MERCADO

EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03
Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, CEP 04532-001, São Paulo - SP

1. A OFERTA

A Oferta compreenderá a distribuição pública secundária de Ações no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, a ser coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas corretoras consorciadas, conforme indicadas no item 13 abaixo (“**Corretoras Consorciadas**”) e do BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento, instituição financeira integrante do sistema de distribuição, contratada pelos Coordenadores da Oferta (“**Coordenador Contratado**”) e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta as Corretoras Consorciadas, **“Instituições Participantes da Oferta”**, incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Bradesco Securities Inc. (“**Bradesco Securities**”) e pelo Citigroup Global Markets Inc. (“**CGMI**”), e, em conjunto com o Bradesco Securities, **“Agentes de Colocação Internacional”** e determinadas instituições por eles convidadas, exclusivamente junto a investidores qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 1444 da Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“**Regra 144A**” e **“Securities Act**”, respectivamente), nos termos de senções de registro previstos no **Securities Act**, e, nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act (“**Regulamento S**”), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor não-residente no Brasil (“**Investidores Estrangeiros**”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento previstos na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Resolução 2689**”) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores (“**Instrução CVM 325**”). A quantidade total de Ações objeto da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 1.409.000 (um milhão, quatrocentos e nove mil) Ações, equivalentes a 10% (dez por cento) das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (“**Ações Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Citic (“**Opção de Ações Suplementares**”). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo Citic, total ou parcialmente, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da Companhia (“**Anúncio de Início**”), nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, após notificação ao Bradesco BBI, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares, no momento em que for fixado o Preço por Ação, tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta. Essas Ações serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado no decorrer da Oferta. A Oferta será realizada no Brasil, mediante registro junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471 e no Código ANBD. A Oferta não foi nem será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. As Ações objeto da Oferta serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta. As Ações objeto da Oferta que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta, também em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta, e obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e alterações posteriores. A Oferta foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28 de outubro de 2009, cuja ata foi publicada no Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29 de outubro e em 30 de outubro de 2009, respectivamente.

2. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA

De acordo com os termos do Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação, Aquisição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A., a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“**Contrato de Distribuição**”) e a BM&FBOVESPA, respectivamente, e após a concessão do registro da distribuição pública secundária pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, sem prejuízo de solidariedade, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com a Instrução CVM 400.

3. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido no item 3.1 (a) abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6) abaixo), a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Prospecto Definitivo**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações objeto da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a oferta de varejo (“**Oferta de Varejo**”) e a oferta institucional (“**Oferta Institucional**”). Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 23 da Instrução CVM 400, e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”), no qual diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta e da Companhia, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, e o tratamento justo e equitativo aos investidores e que as Instituições Participantes da Oferta recebem previamente exemplar do prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

3.1. Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada junto a investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento (registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor), residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido no item 3.2 abaixo), que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetuação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva (conforme definidos no item (a) abaixo), destinados à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, nas condições descritas neste item 3.1 (“**Investidores Não Institucionais**”), observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. No contexto da Oferta de Varejo e a critério do Coordenador Líder, no mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Ações Objeto da Oferta de Varejo**”), será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta. A Oferta de Varejo observará o procedimento a seguir descrito: **(a)** observado o disposto no item (b) abaixo, os Investidores Não Institucionais interessados poderão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos endereços indicados no item 13 abaixo, mediante o preenchimento de formulário específico elaborado em caráter irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (d), (e), (f) e (g) abaixo (“**Pedido de Reserva**”), no período compreendido entre 19 de novembro de 2009 e 23 de novembro de 2009, inclusive (“**Período de Reserva**”), o qual poderá ser estendido por decisão da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais verificar com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência,

antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá manutenção dos recursos em conta de investimento ou conta-corrente aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado; **(b)** qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não Institucional que seja (i) controlador ou administrador da Companhia, (ii) controlador ou administrador de qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, (iii) qualquer outra pessoa vinculada à Oferta, ou (iv) cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) (“**Pessoa Vinculada**”), será cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no seu respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de terem seus respectivos Pedidos de Reserva cancelados; **(c)** cada Investidor Não Institucional poderá estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não Institucional quele por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6) abaixo) seja fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado pelo investidor, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(d)** após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada um deles até as 12:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvadas as possibilidades de rateio previstas no item (b) abaixo; **(e)** cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima, junto à Instituição Participante da Oferta onde houver efetuado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(f)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definida no item 4 abaixo), a BM&FBOVESPA, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação (conforme definido no item 6) abaixo), ressalvadas as possibilidades de destinação prevista nos itens (e) e (j) abaixo e de cancelamento previstas nos itens (b) e (c) acima, (k) e (l) acima, e a possibilidade de rateio prevista no item (b) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(g)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 3.2 abaixo; **(h)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não Institucionais seja superior ao montante de Ações Objeto da Oferta de Varejo, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não Institucionais. **O critério de rateio para os Investidores Não Institucionais será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não Institucionais, entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação junto aos Investidores Não Institucionais.** (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Prospecto Preliminar**”) e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Registro, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de destinação do Pedido de Reserva no prazo mencionado acima, deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva. (j) na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tom conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão comunicá-lo diretamente a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor Não Institucional não informe por escrito a Instituição Participante da Oferta de sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado no item (i) acima, será presumido que tal Investidor Não Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(k)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de devolução de Pedido de Reserva em função de expressa disposição legal, os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham realizado Pedido de Reserva o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, por meio de publicação de aviso ao mercado; **(l)** na hipótese de descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta desará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item (l) deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; e **(m)** caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos dos itens (e) e (g), ou ocorreram as hipóteses previstas nos itens (k) e (l) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou qualquer outro acréscimo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta-corrente bancária mantida pelo respectivo Investor. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

3.2. Oferta Institucional: A Oferta Institucional será realizada junto a pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento (que valores de investimento excedam o limite de aplicação de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), fundos de investimentos, cartéis administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e Investidores Estrangeiros que invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei 4.131, do Ato de Resolução 2689 e da Instrução CVM 325 e outros investidores institucionais (“**Investidores Institucionais**”). Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Ações serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e do Coordenador Contratado, não sendo admitidas para Investidores Institucionais reservas antecipadas e investindo valores mínimos ou máximos de investimento.

Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding (conforme definido no item 6) abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento, nos termos e condições descritos acima, dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, terá prioridade no atendimento de seus respectivos ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações.

4. PRAZOS DA OFERTA

O prazo para a distribuição das Ações objeto da Oferta terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará na data de publicação do Oferta de Encerramento de Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Anúncio de Encerramento**”), limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do Anúncio de Início (“**Prazo de Distribuição**”). Os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, exclusive, para efetuar a colocação de Ações (“**Período de Colocação**”). A liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (“**Data de Liquidação**”), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”). A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

5. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA

Caso as Ações adquiridas objeto da Oferta não sejam totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta liquidarão financeiramente, pelo Preço por Ação fixado de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme definidos no item 6) abaixo), na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação, sem prejuízo de solidariedade, por eles prestada e o número de Ações da Oferta efetivamente liquidadas no mercado, observado o limite da garantia firme de liquidação prestada individualmente por cada Coordenador da Oferta. O preço de revenda de tal saldo de Ações da Oferta junto ao público, pelos Coordenadores da Oferta, durante o Prazo de Distribuição, será o preço de mercado das Ações, limitado ao Preço por Ação (conforme definido no item 6) abaixo), ficando ressaltado que as atividades de estabilização descritas no item 7 abaixo, em algumas circunstâncias, não estarão sujeitas a tais limites.

6. PREÇO POR AÇÃO

O preço de venda por Ação objeto da Oferta (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com os artigos 23, parágrafo 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”), tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações na BM&FBOVESPA, e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o procedimento de Bookbuilding. A cotação de fechamento das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA em 9 de novembro de 2009 foi de R\$ 31,21 (trinta e um reais e vinte e um centavos) por ação. O Preço por Ação será aprovado pelo órgão societário competente da Companhia em reunião a ser realizada na data indicada no item 11 abaixo. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação foi devidamente justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a redução injustificada na participação societária dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram seus ordens de aquisição de Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso não haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações objeto da Oferta, serão aceitas as ordens de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas durante o Procedimento de Bookbuilding, no limite máximo de 15% (quinze por cento) do total de Ações objeto da Oferta. **NESTA HIPÓTESE, OS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS AÇÕES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, EM FUNÇÃO DA ACEITAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS DURANTE O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EXISTE O RISCO DE MA-FORMAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E/OU DE BAIXA E LIQUIDEZ DAS AÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO.** A aquisição de Ações utilizadas em decreções de contratos de *total return swaps*, firmados no prazo, para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, não serão consideradas investimento efetuado por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta.

7. ESTABILIZAÇÃO

O Citic poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização do preço das Ações no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive. As atividades de estabilização consistirão em operações de compra e venda em bolsa de ações ordinárias de emissão da Companhia e serão regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelo Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da EDP - Energias do Brasil S.A. (“**Contrato de Estabilização**”), o qual será aprovado previamente pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Não existe obrigação por parte do Citic de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder e a CVM, nos endereços indicados no item 13 “Informações Adicionais” abaixo.

8. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

Os direitos em suas titularidades referentes às Ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponde a um voto; **(b)** direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Instrução CVM 400, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral; **(c)** direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); **(d)** direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelos acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e **(e)** direito integral ao recebimento de dividendos e demais operações pertencentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e, no caso das Ações Suplementares, a partir da liquidação das Ações Suplementares, e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações.

COORDENADORES DA OFERTA

COORDENADOR CONTRATADO



www.edpbr.com.br



9. NOVO MERCADO

Em 13 de junho de 2005, a Companhia, seus administradores e os acionistas controladores à época celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, o qual entrou em vigor em 13 de julho de 2005, aderindo ao segmento especial do mercado de ações da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 13 abaixo. Para informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades, e situação econômica e financeira, leia o Prospecto Preliminar. As Ações foram admitidas à negociação no Novo Mercado, sob o código “ENBR3”.

9.1. Vedação à Negociação das Ações (Lock up): A Companhia, seus Acionistas Controladores e seus administradores firmaram acordo de não disposição de Ações (lock up), pelo qual não poderão vender, alienar ou de qualquer outra forma dispor das Ações de sua titularidade, bem como negociar Ações e derivativos lastreados em Ações, por um período de 90 (noventa) dias contados da publicação do Anúncio de Início, salvo na hipótese de prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, por escrito, e exceto com relação às Ações Suplementares e às Ações objeto de empréstimo a ser concedido ao Citic objetivando as atividades previstas no Contrato de Estabilização.

10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para os serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaiú Corretora de Valores Mobiliários S.A.

11. CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	• Protocolo na ANBD do Pedido de Análise Prévia da Oferta, por meio do Procedimento Simplificado Previsto na Instrução CVM 471 • Disponibilização da Minuta do Prospecto Preliminar nas Páginas da Rede Mundial de Computadores da CVM • Início das Apresentações do Roadshow • Início de Procedimento de Bookbuilding	16/10/2009
2.	• Publicação do Fato Relevante Comunicando o Protocolo na ANBD do Pedido de Análise Prévia da Oferta, por Meio do Procedimento Simplificado Previsto na Instrução CVM 471	17/10/2009
3.	• Publicação do Aviso ao Mercado sem a Indicação dos Logos das Corretoras Consorciadas • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início das Apresentações do Roadshow • Início de Procedimento de Bookbuilding	12/11/2009
4.	• Publicação do Aviso ao Mercado com a Indicação dos Logos das Corretoras Consorciadas • Início do Período de Reserva da Oferta de Varejo	19/11/2009
5.	• Encerramento do Período de Reserva da Oferta de Varejo	23/11/2009
6.	• Encerramento das Apresentações do Roadshow • Encerramento do Procedimento de Bookbuilding • Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e Demais Contratos Relacionados à Oferta • Início do Prazo para Exercício da Opção de Ações Suplementares	24/11/2009
7.	• Concessão do Registro da Oferta pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo	25/11/2009
8.	• Início da Negociação das Ações Objeto da Oferta na BM&FBOVESPA	26/11/2009
9.	• Data de Liquidação da Oferta	30/11/2009
10.	• Encerramento do Prazo para o Exercício da Opção de Ações Suplementares	30/12/2009
11.	• Data Máxima de Liquidação das Ações Suplementares	23/1/2010
12.	• Data Máxima para Publicação do Anúncio de Encerramento	04/01/2010

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional realizarão apresentações aos investidores (roadshow), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

O objeto social da Companhia é **(i)** participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, bem como em negócios e empreendimentos do setor energético, no Brasil ou no exterior; **(ii)** gerir atos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; **(iii)** estudar, planejar, desenvolver e implantar projetos de distribuição, geração, transmissão e comercialização de energia, em suas diversas formas e modalidades; e **(iv)** prestar serviços em negócios do setor energético no Brasil e/ou no exterior.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBD para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBD, não cabendo à ANBD qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBD, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta ou, ainda, a realização de reserva de Ações deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta e/ou da CVM.

- **Coordenadores da Oferta**
BANCO BRADESCO BBI S.A. - Coordenador Líder
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Alfred Dangot
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
www.bradescoib.com.br/ofertaspublicas
(neste website acessar o link “EDP”)
- **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, parte e 14º andar, parte, São Paulo - SP
At.: Sr. Persio Dangot
Tel.: (11) 4009-3501 - Fax: (11) 2845-2402
<http://corporate.citibank.com.br>
(neste website acessar o link “Prospectos de Operações”, Prospecto Preliminar EDP)

- **Coordenador Contratado**
BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, São Paulo - SP
At.: Sr. Márcio Pepino
Tel.: (11) 3074-7443 - Fax: (11) 3074-7462
www.besinvestimento.com.br
(neste website acessar o link “Mercado de Capitais - EDP Prospecto Preliminar”)

- **Corretoras Consorciadas**
Este aviso ao mercado será republicado em 16 de novembro de 2009, dia do início do Período de Reserva, exclusivamente com o propósito de indicar as Corretoras Consorciadas que aderiram a Oferta. A partir desta data poderão ser obtidas informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Preliminar estará disponível nos seguintes endereços e websites: **(i)** CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br - neste website acessar “Acesso Rápido - Ofertas em Análise - Ações - EDP Energias do Brasil S.A.”); **(ii)** BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.bmfbovespa.com.br - neste website acessar “Empresas - Para Investidores - EDP Energias do Brasil S.A.”); **(iii)** Companhia, com sede na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 14º andar, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.edpbr.com.br - neste website acessar “Prospecto Preliminar”); **(iv)** Banco Bradesco BBI S.A., estabelecido na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, São Paulo, SP (www.bradescoib.com.br/ofertaspublicas - neste website acessar o link “EDP”); **(v)** Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 11º andar, parte e 14º andar, parte, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<http://corporate.citibank.com.br> - neste website acessar o link “Prospectos de Operações”, Prospecto Preliminar EDP).

Nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Código ANBD, a Companhia, e o Coordenador Líder protocolizaram junto à ANBD o pedido de análise prévia da Oferta na CVM, em 16 de outubro de 2009, estando a presente Oferta sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América. A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 471, sendo certo que não será realizado nenhum registro da Oferta, das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, bem como em relação às